



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 23
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sra. Ione Davi de Oliveira Nascimento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Sra. Ione Davi de Oliveira Nascimento, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Ione Davi Oliveira Nascimento, É natural de Douradoquara-MG, nasceu em 18 de dezembro de 1950. Devido as suas diversas ações no município, é justo considerá-la cidadã hidrolandense.

Já esteve à frente de diversas instituições atuando no campo social: Rotary Club, Maçonaria e igreja. Em todas se destacou por sua preocupação em atender os mais necessitados.

Dona de comércio local continua até hoje trabalhando e trazendo benefícios para a comunidade.

Por isso, Alegria que essa casa vem oferecer o título de cidadão hidrolandense.

Por esta razão, peço apoio aos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador Valdimir Teles da Silva, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/11/2022).

Valdimir Teles da Silva

Vereador





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 23/2022

Atesto ainda que:

- I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

- II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

- III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 07 de novembro de 2022.

Valdeny Pires dos Santos Junior

Agente Administrativo I



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 23/2022

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º^[1] e art. 95, incisos III^[2], IV^[3], VII^[4] e VIII^[5], ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara¹

^[1] Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

^[2] alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

^[3] menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

^[4] proposição com similar em tramitação

^[5] proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 07 de novembro de 2022.

Valdeny Pires dos Santos Junior

Agente Administrativo I



APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES Origem: Legislativo – VEREADOR VALDIMIR

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo n. 23/2022** que, “Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sra. Ione Davi de Oliveira Nascimento e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sra. Ione Davi de Oliveira Nascimento, pela sua contribuição à frente de diversas instituições atuando no campo social: Rotary Club, Maçonaria e igreja. Em todas se destacou por sua preocupação em atender os mais necessitados. Dona de comércio local continua até hoje trabalhando e trazendo benefícios para a comunidade.

O Projeto terá rito ordinário, com votação única e a comissão indicada é:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.